



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

MENSAGEM SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 021/2023 – Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, no âmbito do Município de Maracanaú e dá outras providências.

RELATÓRIO E PARECER

Esta Comissão recebeu a mensagem substitutiva que acompanha o Projeto de lei nº 021/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre normas para a instalação das infraestruturas de suporte para estações transmissoras de radiocomunicação.

De acordo com a Constituição Federal, é da competência dos Municípios legislarem sobre interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

...

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

A Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997, em seu art. 74 estabelece:

Art. 74. A concessão, permissão ou autorização de serviço de telecomunicações não isenta a prestadora do atendimento às normas de engenharia e às leis municipais, estaduais ou distritais relativas à construção civil.

Resta, assim, provada a competência do Chefe do Poder Executivo para legislar sobre o tema.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

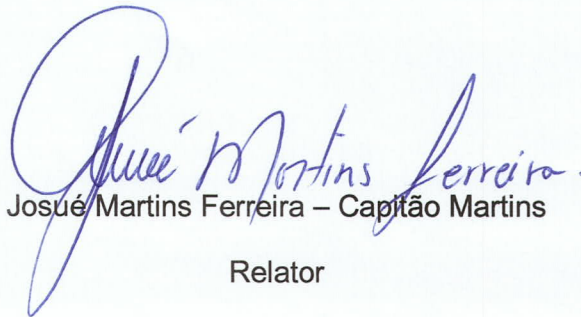
Tendo sido realizada a primeira votação do referido projeto, esta relatoria sugere que o substitutivo seja colocado em votação, para depois ser incorporado ao referido projeto, continuando o processo legislativo.

VOTO

Diante do exposto, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL à mensagem substitutiva referente ao projeto de nº 021/23, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

É o parecer, S.M.J.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 2023



Josué Martins Ferreira – Capitão Martins
Relator